



**Coren<sup>RJ</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 997/2015

Data: 17/08/2015

Folhas:

Rubrica:

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 31/2016 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONISTA PARA O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO/COREN/RJ E A EMPRESA APR-RH SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA (PROCESSO Nº 997/2015).**

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ, autarquia federal fiscalizadora do exercício profissional de enfermagem no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, ex vi da Lei Federal nº 5.905/73, com sede na Av. Presidente Vargas, Nº 502, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.071. 000, CNPJ nº 27.149.095/0001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por sua Presidente, Dr<sup>a</sup> **MARIA ANTONIETA RUBIO TYRRELL**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da identidade profissional COREN/RJ nº. 9.719, e pelo Primeiro Tesoureiro, Sr. **PAULO MURILO DE PAIVA**, brasileiro, solteiro, auxiliar de enfermagem, portador de identidade profissional COREN/RJ nº. 64.694-AE, e inscrito no CPF sob o nº. 788.355.507-34, ambos empossados pela Decisão COFEN n.º 190/2014 de 10º de outubro de 2014 e Decisão COREN RJ n.º 1942-A/2014 de 28 de outubro de 2014, de outro lado, **APR-RH SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.874.960/0001-48 estabelecida na Avenida Treze de Maio, 33 sala 3107 – Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20031-001, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **LEANDRO DE SOUZA PERON**, brasileiro, gestor de recursos humanos, portador da cédula de identidade nº 11505567-8 e CPF nº 085.278.107-51 residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REPACTUAÇÃO DE VALORES**, com fundamento no art. 57, II da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista a justificativa contida no processo administrativo nº. 1206/2015, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação da vigência contratual do Contrato nº31/2016, celebrado em 16/09/2016, bem como sua repactuação de valores.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**



**Coren**<sup>RJ</sup>  
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 997/2015

Data: 17/08/2015

Folhas:

Rubrica:

As despesas com prestações decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias consignados no Orçamento Anual do COREN-RJ, exercício 2017, no Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.001.099 e Nota de Empenho 1628/2017.

**PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO E DO CONTRATO**

Dá-se ao termo aditivo o valor de R\$ 79.529,04 (setenta e nove mil quinhentos e vinte e nove reais e quatro centavos), totalizando o contrato o valor de R\$ 152.969,04 (cento e cinquenta e dois mil novecentos e sessenta e nove reais e quatro centavos).

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA MANTENÇA DO PACTUADO NA AVENÇA ORIGINÁRIA**

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo Contrato COREN-RJ nº 31/2016 no que forem compatíveis com esse Primeiro Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do presente Instrumento deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, correndo os encargos por conta do COREN/RJ.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA**

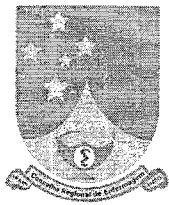
Este Termo Aditivo entra em vigor na data de 16 de setembro de 2017 e terá vigência até 16 de setembro de 2018.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTAGEM DOS PRAZOS**

Na contagem dos prazos estabelecidos neste aditivo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**Coren**<sup>RJ</sup>  
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 997/2015  
Data: 17/08/2015  
Folhas:  
Rubrica:

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2017.

*Danielle Bessler*

**MARIA ANTONIETA RUBIO TYRRELL**  
Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro  
Coren-RJ nº. 009.719

Danielle Bessler  
2ª Secretária do COREN/RJ  
Coren/RJ 158.147-ENF

*Paulo Murilo de Paiva*

**PAULO MURILO DE PAIVA**  
1º Tesoureiro do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Paulo Murilo de Paiva  
1º Tesoureiro do COREN/RJ  
Coren/RJ 64.694-AE

Coren-RJ °. 064.694AE

APR RH SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA ME  
LEANDRO PERON  
CRA-RJ Nº 03.01735  
Gestor Administrativo

APR RH SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA ME

**TESTEMUNHAS:**

*Anelisa B. de Araújo*  
CPF: 097 352 477-47

\_\_\_\_\_  
CPF